



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Emenda Nº 4 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026)

Acrescenta alíneas "a" e "b" ao inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, para estabelecer paridade de gênero, entre homens e mulheres, na composição do secretariado municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. [...]

I [...]

a) quando o número total de cargos providos for par, 50% (cinquenta por cento) serão ocupados por mulheres e 50% (cinquenta por cento) por homens;

b) quando o número total de cargos providos for ímpar, será admitida diferença máxima de 1 (um) integrante entre mulheres e homens, cabendo ao Prefeito definir a qual deles corresponderá a vaga excedente;

[...]"

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 28 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - C8N9-C2BR-85X9-7TK0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade promover a igualdade substancial entre mulheres e homens nos espaços de direção e tomada de decisão da Administração Pública Municipal, mediante o estabelecimento de composição paritária do secretariado do Município de Mogi Mirim.

A igualdade entre mulheres e homens constitui garantia fundamental expressamente consagrada pela Constituição Federal, que estabelece, em seu art. 5º, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, bem como inclui entre os objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo ou quaisquer outras formas de discriminação.

A igualdade constitucional, entretanto, não se restringe à vedação de discriminações formais, alcançando também a adoção de medidas destinadas a reduzir desigualdades historicamente consolidadas e a ampliar a presença de grupos sub-representados nos espaços públicos de poder e decisão.

A participação feminina na vida política, institucional e administrativa constitui elemento essencial ao aperfeiçoamento da democracia e à construção de políticas públicas capazes de refletir a pluralidade da população. A presença equilibrada de mulheres e homens nos espaços superiores da Administração contribui para ampliar perspectivas, experiências e formas de compreensão das necessidades sociais incorporadas ao processo de formulação e execução das políticas municipais.

A proposta não busca estabelecer preferência absoluta de um gênero sobre outro, mas assegurar **equilíbrio de representação e a paridade de gênero**, adotando como regra a composição de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e 50% (cinquenta por cento) de homens no secretariado municipal.

Para as hipóteses em que a quantidade de cargos providos seja ímpar, a redação proposta estabelece solução objetiva e proporcional: admite-se diferença máxima de apenas um integrante, preservando-se ao Chefe do Poder Executivo a faculdade de definir se a vaga excedente será ocupada por homem ou mulher.

Busca-se, dessa forma, conciliar o objetivo de promoção da igualdade de gênero com a necessidade de conferir razoabilidade e funcionalidade à aplicação da norma.

A iniciativa encontra fundamento material nos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da promoção da participação feminina nos espaços públicos, representando medida voltada à superação de desigualdades

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - C8N9-C2BR-85X9-7TK0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



históricas e à ampliação da participação das mulheres nas instâncias de decisão da Administração Municipal.

Não se pretende, com a proposta, estabelecer requisitos relacionados à qualificação profissional dos indicados, modificar atribuições das Secretarias Municipais, criar ou extinguir órgãos ou cargos, alterar remunerações ou interferir no conteúdo das políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo. A alteração limita-se a estabelecer diretriz de composição paritária do primeiro escalão municipal.

A regra proposta também preserva, dentro de cada parcela da composição, a escolha política do Chefe do Poder Executivo quanto às pessoas de sua confiança que serão nomeadas para o exercício das respectivas funções.

Diante da relevância da promoção da igualdade material entre mulheres e homens, da necessidade de ampliação da representatividade feminina nos espaços de poder e do compromisso democrático com uma Administração Pública plural e representativa da sociedade que administra, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - C8N9-C2BR-85X9-7TK0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C8N9C2BR85X97TK0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C8N9-C2BR-85X9-7TK0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - C8N9-C2BR-85X9-7TK0